DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1202 de 13 de Janeiro de 2020

"Altera o valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 65 da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - O valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 65 da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ter o valor de R$ 4.039,07 (quatro mil e trinta e nove reais e sete centavos).

Art. 2º - O valor atualizado tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial o decreto 1051/2019.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

D E C R E T O 1203 de 13 de Janeiro de 2020

(Aprova Tabela de Preços Públicos)

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços Públicos:

Trator – Implementos/hora 4x4 (traçado)	60,67
Trator – Implementos/hora	49,63
Caminhão /km	2,49
Motoniveladora /hora	99,15
Pá carregadeira /hora	99,15
Arado/diária	24,79
Grade/diária	24,79
Roçadeira/diária	24,79
Plantadeira/diária	33,05
Pulverizador/diária	33,05
Ensiladeira/diária	49,57
Distribuidor de Calcário/diária	49,57
Triturador Triton/Alqueire	33,05
Pulverizador de barras/diária	33,05
Grade aradora/diária	41,31
Plantadeira de plantio direto/alqueire	24,79
Ônibus – Micro Ônibus – Perua/km	2,49
Subsolador de 5 hastes	24,79

Parágrafo 1º - O valor dos implementos descritos nos itens 6 a 16 da tabela acima não serão acumulados com a hora do Trator, sendo cobrado somente o maior valor.

Parágrafo 2º - Caso seja requerido para utilização o trator e mais de um implemento, será cobrado a hora do trator e dos implementos que serão agregados.

Parágrafo 3º - O valor do combustível e hora normal de trabalho do motorista (funcionário público municipal) já está incluído nos valores da tabela acima.

Parágrafo 4º – O reajuste da tabela será anual e concedido levando–se em consideração o acúmulo do INPC/IBGE entre os meses de Janeiro a Dezembro do exercício precedente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1052/2019, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2020.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

D E C R E T O 1204 de 13 de Janeiro de 2019

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar n.º 006 de 20 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1053/2019.

Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Assistente Administrativo

TABELA ANEXA N.º II

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISC. FUNCIONAMENTO
1 - **Comércio**		
Açougues		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	47,58	95,17
Armarinhos		
Categoria A	81,54	163,09
Categoria B	67,95	135,90
Categoria C	57,78	115,56
Agentes e Prepostos em Geral		
Categoria única	40,79	81,57
Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis		
Categoria Única	108,73	217,47
Auto Escola - por carro		
Categoria Única	30,59	61,18
Artigos Esportivos		
Categoria A	81,54	163,09
Categoria B	67,95	135,90
Categoria C	57,78	115,56
Bares		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	47,58	95,17
Boutique		
Categoria A	108,73	217,47
Categoria B	84,94	169,89
Categoria C	71,35	142,70
Brinquedos		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	47,58	95,17
Botequins		
Categoria A	57,78	115,56
Categoria B	50,98	101,96
Categoria C	40,79	81,57
Banca de Jornais e Revistas		
Categoria A	40,79	81,57
Categoria B	37,39	74,77
Categoria C	30,59	61,18
Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa		
Categoria Única por mesa	13,60	27,19
Bocha		
Pôr Pista	13,60	27,19
Barbearia pôr Cadeira		
Categoria A	27,19	54,38

Categoria B	20,39	40,79
Categoria C	13,60	27,19
Charutaria		
Categoria A	40,79	81,57
Categoria B	37,39	74,77
Categoria C	30,59	61,18
Calçados		
Categoria A	139,30	278,60
Categoria B	115,53	231,06
Categoria C	71,35	142,70
Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários		
Categoria A	129,13	258,25
Categoria B	112,13	224,27
Categoria C	98,54	197,08
Cinemas e Teatros		
Categoria Única	139,30	278,60
Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede		
Por dia	23,79	47,58
Distrito p/ dia	13,60	27,19
Casas Lotéricas		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	47,58	95,17
Casas de Artigos de Caça e Pesca		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Carpintaria e Consertos de Móveis		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	50,98	101,96
Casas de Móveis		
Categoria A	139,30	278,60
Categoria B	115,53	231,06
Categoria C	71,35	142,70
Despachantes e Escritórios de Contabilidade		
Categoria A	105,34	210,67
Categoria B	81,54	163,09
Categoria C	71,35	142,70
Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	50,98	101,96
Depósito de Bebidas		
Categoria A	176,68	353,37
Categoria B	156,29	312,58
Categoria C	139,30	278,60

Depósitos Fechados		
Categoria A	193,68	387,36
Categoria B	180,08	360,17
Categoria C	169,89	339,77
Empórios		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Empresa Funerária		
Categoria Única	176,68	353,37
Eletrodoméstico		
Categoria A	210,65	421,29
Categoria B	193,68	387,36
Categoria C	183,48	366,96
Exposição, Feiras e Quermesses		
Por dia	6,80	13,60
Estacionamento de Veículos		
Categoria Única	139,30	278,60
Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Ensino		
1 - Pré-Primário	40,79	81,57
2 – Primário	54,38	108,76
3 – Supletivo	71,35	142,70
4 – Médio	108,73	217,47
5 - Médio Profissional	125,73	251,46
6 – Superior	193,57	387,15
Estabelecimento Bancário		
Categoria A	716,88	1372,28
Categoria B	645,53	1291,07
Categoria C	584,38	1168,76
Escola Datilografia		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Escola de Música e Dança		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Escola de Cabelereiros		
Categoria A	44,18	88,37
Categoria B	37,39	74,77
Escola de Corte e Costura		
Categoria A	44,18	88,37
Categoria B	37,39	74,77

Farmácia		
Categoria A	108,73	217,47
Categoria B	91,74	183,48
Categoria C	84,94	169,89
Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos		
Categoria A	139,30	278,60
Categoria B	129,10	258,20
Categoria C	112,11	224,22
Funilaria e Pintura		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Ferragens		
Categoria A	88,34	176,68
Categoria B	81,54	163,09
Categoria C	71,35	142,70
Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres		
Categoria A	203,85	407,70
Categoria B	176,66	353,32
Categoria C	152,89	305,79
Hotéis - por leito		
Categoria A	10,20	20,39
Categoria B	6,80	13,60
Categoria C	5,09	10,17
Categoria D	4,07	8,15

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos		
A – Até 05 empregados	71,35	142,70
B - de 06 à 10 empregados	92,26	184,52
C - de 11 à 15 empregados	135,90	271,80
D - de 16 à 20 empregados	169,89	339,77
E - de 21 à 30 empregados	203,85	407,70
F - de 31 à 40 empregados	251,41	502,81
G - de 41 à 50 empregados	278,60	557,19
H - mais e 50 empregados	404,30	808,60
Livraria e Papelaria		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Lanchonete		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	81,54	163,09
Categoria C	71,35	142,70
Louças		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	67,95	135,90
Categoria C	57,78	115,56

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica		
Categoria Única	108,71	217,42
Mercearia		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Materiais para Construção		
Categoria A	363,54	727,08
Categoria B	319,35	638,71
Categoria C	278,60	557,19
Máquina de Benefício - 1 - Café		
Categoria A	485,84	917,68
Categoria B	383,91	767,81
Categoria C	278,60	557,19
Máquina de Benefício - 2 - Arroz		
Categoria A	176,66	353,32
Categoria B	139,30	278,60
Categoria C	108,71	217,42
Máquina de Benefício - 3 - Algodão		
Categoria A	363,54	727,08
Categoria B	319,35	638,71
Categoria C	258,20	516,41
Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos		
Categoria Única	37,36	74,72
Materiais Elétricos e Luminárias		
Categoria A	108,71	217,42
Categoria B	84,94	169,89
Categoria C	71,35	142,70
Motéis		
Categoria Única	139,30	278,60
Óticas		
Categoria A	108,71	217,42
Categoria B	84,94	169,89
Categoria C	71,35	142,70
Oficinas de Veículos Automotores		
Categoria A	125,70	251,41
Categoria B	112,11	224,22
Categoria C	98,54	196,82
Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas		
Categoria A	57,78	115,56
Categoria B	44,16	88,32
Categoria C	37,36	74,72
Outras Oficinas de Consertos em Geral		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	44,16	88,32
Pensão e Similares - por leito		
Categoria A	6,80	13,60
Categoria B	3,40	6,80

Padaria e Confeitaria		
Categoria A	139,30	278,60
Categoria B	125,70	251,41
Categoria C	112,11	224,22
Profissionais Liberais sem Relação de Emprego		
Categoria Única	37,36	74,72
Posto de Gasolina - por Bomba		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	44,16	88,32
Posto de Serviços para Veículos - por Lavador		
Categoria A	37,36	74,72
Categoria B	30,59	61,18
Categoria C	27,19	54,38
Peças e Acessórios para Automóveis		
Categoria A	125,70	251,41
Categoria B	112,11	224,22
Categoria C	98,54	197,08
Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela		
I - Sede - por dia	6,80	13,60
II - Distrito – por dia	4,07	81,15
Representantes Comerciais Autônomos e Corretores		
Categoria Única	23,79	47,58
Restaurantes		
Categoria A	125,70	251,41
Categoria B	112,11	224,22
Categoria C	98,54	197,08
Categoria D	84,94	169,89
Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias		
Categoria A	112,11	224,22
Categoria B	98,54	197,08
Categoria C	84,94	169,89
Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência		
Categoria Única	451,85	903,71
Revenda de Veículos - em Garagem		
Categoria A	322,75	645,51
Categoria B	278,60	557,19
Categoria C	210,65	421,29
Revenda de Flores		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Restaurantes Boates e Similares		
Categoria Única	125,70	251,41
Secos e Molhados - 1 - Varejo		
Categoria A	193,65	387,30
Categoria B	169,89	339,77
Categoria C	139,30	278,60
Categoria D	108,71	217,42

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas		
Categoria A	271,80	543,60
Categoria B	224,24	448,48
Categoria C	163,09	326,70
Categoria D	108,71	217,42
Salão de Engraxates - por cadeira		
Categoria Única	4,07	8,15
Selaria		
Categoria A	71,35	142,70
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	40,79	81,57
Sapataria e Artigos de Couros		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Serrarias		
Categoria A	98,54	197,08
Categoria B	84,94	169,89
Categoria C	71,35	142,70
Sorveterias		
Categoria A	84,94	169,89
Categoria B	71,35	142,70
Categoria C	57,78	115,56
Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial		
Categoria A	23,79	47,58
Categoria B	16,99	33,99
Categoria C	6,80	13,60
Serralherias		
Categoria A	125,70	251,41
Categoria B	112,11	224,22
Categoria C	98,54	197,08
Supermercados		
Categoria A	628,54	1257,08
Categoria B	557,19	1114,38
Categoria C	417,89	835,79
Categoria D	322,75	645,51
Categoria E	237,84	475,67
Categoria F	183,46	366,91
Categoria G	139,30	278,60
Tipografia		
Categoria A	115,56	231,01
Categoria B	98,54	197,08
Categoria C	84,94	169,89
Categoria D	71,35	142,70
Tapeçarias		
Categoria A	74,75	149,49
Categoria B	57,78	115,56
Categoria C	44,16	88,32

Tecidos e Confecções		
Categoria A	176,66	 353,32
Categoria B	139,30	 278,60
Categoria C	95,14	 190,28
Tinturarias e Lavanderias		
Categoria A	57,78	 115,56
Categoria B	44,16	 88,32
Categoria C	33,99	 67,98

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria A	278,60	 557,19
Categoria B	210,65	 421,29
Categoria C	176,66	 353,32
Categoria D	139,30	 278,60
Categoria E	112,11	 224,22
Categoria F	95,14	 190,28
Categoria G	81,54	 163,09
Categoria H	71,35	 142,70
Categoria I	67,95	 135,90
Categoria J	57,78	 115,56
Categoria K	54,35	 108,71
Categoria L	44,16	 88,32

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual			
A - de gênero e prod. Alimentícios	10,38	.....	244,61
B - de armarinhos e miudezas	23,35	.....	693,09
C - de perfumaria e art. Toucador	23,35	.....	693,09
D - de produtos hortifrutigrangeiros	10,38	.....	244,61
E - de brinquedos e art. P/ presente	16,86	.....	550,39
F - art. plást. borrachas e outros	23,35	.....	693,09
G - de refrigerantes	16,86	.....	550,39
H - de tecidos e roupas feitas	40,73	.....	1267,25
I - de jornais e revistas	23,35	.....	693,09
J - artigos carnavalesco	23,35	.....	693,09
K - demais artigos permitidos	23,35	.....	693,09

2 - Comércio Ambulante e Feirante	
A - prod. Hortifrutigrangeiros	149,49
B - prod. de alimentação	149,49
C - frutas	149,49
D - armarinhos e miudezas	149,49
E - tecidos e roupas feitas	149,49
F - bilhetes de lotéricas	149,49
G - demais artigos permitidos	149,49

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1 – Arruamentos

a) - até 10.000 m2	.....	428,09
b) – até 15.000 m2	.....	513,03
c) - até 20.000 m2	.....	591,18
d) - acima de 20.000 m2	.....	842,58

2 – Loteamentos

Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.

3 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela

a)- por metro quadrado	.....	0,62
b)- pôr metro linear	.....	0,83

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de Licença para Publicidade

1 – Espécie de Publicidade

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento 10,87

2 – Anúncios

Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento 10,87

3 – Letreiro, Placa ou Dístico

Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio 10,87

4 - Painel, Cartaz ou Anúncio

Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano 13,60

5 – Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante

a) – por dia	.....	10,87
b) – pôr mês	.....	40,79
c) – por ano	.....	95,14

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença de Div. Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 – Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante	.....	95,14
2 - Discotecas e boates	.....	105,34
3 - Clubes e Diversões	.....	81,54
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança	.....	81,54
5 – Teatro	.....	33,99
6 – Cinema	.....	33,99
7 - Jogo de Bilhar, Carambola, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar	.....	27,19
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa	.....	27,19

9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral

de diversões e recreação	40,79
10- Bailes públicos com cobrança de ingresso	47,58
11- Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente	33,99
12- Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente	16,99
13- Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas	95,14

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral	37,39
2 - Festas juninas em geral	37,39
3 - Baile em geral	37,39
4 - Baile Carnavalesco	50,98
5 -Circos e Parques de Diversões	37,39
6 - Exposições e Quermesses	17,00
7 - Leilões	81,54

D E C R E T O 1205 de 13 de Janeiro de 2020

(Atualiza a Tabela IV, Anexo na Lei N.º 140/2.002, que dispõe sobre alteração na Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente da Lei Complementar N.º 006/97)

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela IV, da Lei N.º 140/2002 de 15 de Fevereiro de 2.002.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1054/2019.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Assistente Administrativo

TABELA IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

I – EXPEDIENTE2

A.	Guia de Recolhimento	1,49
B.	Taxa de Protocolo	3,88
C.	Atestado por folha	13,04
D.	Certidões por folha	13,04
E.	Alvará por folha	13,04
F.	Inscrição Municipal	13,04
G.	Baixa de qualquer natureza	13,04
H.	Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	26,02
I.	Contratos	26,02
J.	Transferência	13,04
K.	Fornecimento de 2ª via/recibo	13,04
L.	Buscas por ano ou fração	5,46
M.	Aprovação de desdobro ou desmembramento	18,01
N.	Habite se por unidade	18,01

II – CEMITÉRIO

A.	Alvará para construção de túmulos	13,02
B.	Alvará para reforma de túmulos	13,02
C.	Fornecimento de placas de sepultamento	10,56

Inumação de Cadáver - Sepultamento Simples

D.	Adultos - na terra	64,91
E.	Menores - na terra	39,05

Terreno em Cemitério (Perpétua)

F.	Adulto ou menores	77,94
G.	Exumação de cadáver (retirada de ossada) maior ou menor	39,05
H.	Abertura de carneira para nova inumação	39,58
I.	Abertura de perpétua (Terra) para nova inumação	26,03
J.	Abertura de jazigo para nova inumação	64,91
K.	Carneira simples	337,42
L.	Carneira Dupla	544,92

III - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

1.	Casas de tipo populares até 60 m²	Isento
2.	Construção de qualquer tipo, de mais de 60 até 100 m²	0,55
3.	Construção de qualquer tipo acima de 100 m²	0,73
4.	Barracões e galpões por m² de área construída	0,43

D E C R E T O 1206 de 13 de Janeiro de 2020

(Atualiza a planta genérica de valores do Município para cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2.020)

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor do metro quadrado de terreno urbano constante do artigo 4º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, conforme sua respectiva localização, passa a ser o seguinte:

Setor	Valor do m² em Real
Setor Único	1,83

Art. 2º Os valores médios unitários de construção constantes do artigo 3º da Lei n.º 138, de 12 de dezembro de 2.001, ficam assim escalonados:

Tipo de Construção	**Valor base em Real**
Casa/Sobrado	163,55
Apartamento	163,55
Telheiro	52,56
Galpão	32,14
Industrial	116,85
Loja/Especial	163,55

Art. 3º O valor do metro quadrado da edificação será obtida considerando se o valor base segundo o tipo de edificação, aplicando-se sobre esse valor os fatores da tabela decrescente anexa ao Código Tributário e consistente em coeficientes de categoria, sub tipo e conservação da construção.

Art. 4º Todos os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 5º Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2.020, passam a ser os seguintes:

a) 15 de Março de 2.020 para pagamento em cota única.
b) em caso de opção por pagamento em 8 (Oito) parcelas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

1ª Parcela 15/03/2.020	5ª Parcela 15/07/2.020
2ª Parcela 15/04/2.020	6ª Parcela 15/08/2.020
3ª Parcela 15/05/2.020	7ª Parcela 15/09/2.020
4ª Parcela 15/06/2.020	8ª Parcela 15/10/2.020

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1055/2019.

Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

D E C R E T O 1207 de 13 de Janeiro de 2020

"Altera o valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ser de R$ 154,73 (Cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto 1056/2019.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.020.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo